



PREFEITURA DE
**CAMPINAS
DOPIAUI**

O FUTURO SE FAZ COM TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO
PIAUI

Rua Manoel Ferreira, s/n – centro,
Campinas do Piauí

CNPJ: 06.553.978/0001-67

E-mail: prefcampinasdopiaui@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2027

GESTOR: JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 11 /2026

**“Estabelece as Diretrizes Orçamentárias
para o exercício financeiro de 2027 e dá outras
providências.”**

O Prefeito Municipal de Campinas do Piauí no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal de Campinas do Piauí – PI** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de Campinas do Piauí - Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

- I.** As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II.** A estrutura e organização dos orçamentos;
- III.** As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV.** As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V.** As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI.** As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII.** As disposições finais.

CAPÍTULO II
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027 são aquelas constantes desta Lei e do “Anexo de Prioridades e Metas para 2027”, que orientarão a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, observados os limites financeiros e legais.

§ 1º Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais vigente, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699/2023.

§ 2º As metas fiscais compreendem os valores projetados para receitas, despesas, dívida pública, resultado nominal e resultado primário.



PREFEITURA DE
**CAMPINAS
DO PIAUÍ**

O FUTURO SE FAZ COM TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO
PIAUÍ

Rua Manoel Ferreira, s/n – centro,
Campinas do Piauí

CNPJ: 06.553.978/0001-67

E-mail: prefcampinasdopiaui@gmail.com

§ 3º Terão prioridade sobre ações de expansão:

I – o pagamento do serviço da dívida;

II – as despesas com pessoal e encargos sociais;

III – a manutenção das atividades essenciais.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos.

Parágrafo único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I. PROGRAMA - O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. ATIVIDADE - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. PROJETO - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. OPERAÇÃO ESPECIAL - As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - o menor nível da classificação institucional;

VI. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO - o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 76 e seguintes da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I. Texto de lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. Do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII. Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII. Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X. Da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XIV. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XV. De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XVII. Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;



PREFEITURA DE
**CAMPINAS
DO PIAUÍ**

O FUTURO SE FAZ COM TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO
PIAUÍ

Rua Manoel Ferreira, s/n – centro,
Campinas do Piauí

CNPJ: 06.553.978/0001-67

E-mail: prefcampinasdopiaui@gmail.com

XVIII. Da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

XIX. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I. O orçamento a que pertence;

II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização e refinanciamento da Dívida, Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2027, deve assegurar a transparência na execução do orçamento.

Parágrafo Único - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 Na hipótese de ocorrência das situações previstas no art. 9º e no art. 31, II, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à limitação de empenho e movimentação financeira, conforme critérios proporcionais definidos em ato próprio.

§ 1º Excluem-se da limitação de empenho as despesas constitucionais e legais, bem como o serviço da dívida.

§ 2º Na limitação de empenho, buscar-se-á preservar as despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – conservação do patrimônio público, nos termos do art. 45 da LRF.

§ 3º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante a ser tornado indisponível, visando ao equilíbrio orçamentário e financeiro.

§ 4º Terão prioridade como fonte de limitação:

- I – redução de investimentos com recursos próprios;
- II – eliminação de horas extras;
- III – exoneração de cargos em comissão;
- IV – eliminação de vantagens temporárias;
- V – redução de gastos com combustíveis.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações em sua estrutura administrativa, desde que acompanhadas de estimativa de impacto financeiro e compensação, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e sem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 - O Município de Campinas do Piauí aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em conformidade com o disposto no art. 212, da Constituição Federal.

Art. 18 - Serão destinados às ações de Saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Orçamento Anual, observado o mínimo exigido pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 19 - A Lei Orçamentária Anual, de acordo com a legislação específica, contemplará dotações para os seguintes fundos:



PREFEITURA DE
**CAMPINAS
DO PIAUÍ**

O FUTURO SE FAZ COM TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO
PIAUÍ

Rua Manoel Ferreira, s/n – centro,
Campinas do Piauí

CNPJ: 06.553.978/0001-67

E-mail: prefcampinasdopiaui@gmail.com

- I.** Fundo Municipal de Assistência Social;
- II.** Fundo Municipal de Saúde;
- III.** Fundo Municipal da Educação;
- IV.** Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- V.** Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa.

Art. 20 - As ações prestadas por intermédio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS deverão ser priorizadas na elaboração da proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, mediante a alocação de recursos financeiros na unidade gestora responsável pela execução e ampliação das políticas sociais, conforme metas e prioridades estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei.)

Parágrafo único. O Município deverá assegurar a destinação mínima de 3% (três por cento) da receita efetiva do exercício anterior necessários à manutenção e ao fortalecimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observando-se as normativas federais aplicáveis ao SUAS com ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 21 - A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais identificados no Anexo de Riscos Fiscais, observados os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - O repasse financeiro ao Poder Legislativo Municipal, destinado à sua manutenção e funcionamento, observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, devendo ser calculado com base na receita tributária e nas transferências previstas nos arts. 153, § 5º, e 159, incisos I, alínea “b”, e II, efetivamente realizadas no exercício anterior, respeitados os limites percentuais constitucionais definidos conforme a faixa populacional do Município.

§ 1º O repasse de que trata o caput será efetuado mensalmente, em duodécimos, até o dia 20 de cada mês, de forma a assegurar a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo.

§ 2º É vedada a fixação de despesas do Poder Legislativo em montante superior ao limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a realização de repasses que excedam o percentual constitucionalmente permitido.

§ 3º O Poder Executivo deverá disponibilizar ao Poder Legislativo, sempre que solicitado, demonstrativos atualizados da receita base utilizada para o cálculo do repasse, garantindo transparência e controle.



PREFEITURA DE
**CAMPINAS
DO PIAUÍ**

O FUTURO SE FAZ COM TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO
PIAUÍ

Rua Manoel Ferreira, s/n – centro,
Campinas do Piauí

CNPJ: 06.553.978/0001-67

E-mail: prefcampinasdopiaui@gmail.com

§ 4º O descumprimento do prazo ou do valor do repasse configura infração político-administrativa, nos termos do art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 23 - O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria de Administração, **até 30 de julho de 2026**, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 24 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 25 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, exceto quando destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que atendam ao disposto no marco regulatório das OSCs Lei 13.109/2014 que:

- I – Prestem atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II – atuem no ensino especial ou representem a comunidade escolar;
- III – sejam de natureza filantrópica ou assistencial;
- IV – atendam ao art. 204 da Constituição Federal e ao art. 61 do ADCT;
- V – atuem na conservação e preservação do meio ambiente;
- VI – desenvolvam atividades de fortalecimento da agricultura familiar;
- VII – promovam cultura, empreendedorismo ou desenvolvimento comunitário.

§ 1º A entidade deverá apresentar plano de trabalho, certidões de regularidade, declaração de funcionamento e demais documentos exigidos pela Lei nº 13.019/2014.

§ 2º É vedada a concessão de recursos a entidades inadimplentes com prestações de contas.

§ 3º A execução das transferências dependerá de chamamento público, salvo hipóteses legais de dispensa.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;

- II. Abrir crédito suplementar até o limite de **30% (trinta por cento)** da despesa fixada na Lei Orçamentária vigente, na forma de que dispõem os Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
- III. Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
- IV. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- V. Efetuar a transferência de dotação orçamentária entre os elementos de despesas do mesmo projeto ou atividade, com a finalidade de ajustar alterações e reforçar dotações.

Art. 27 - A inclusão e suplementação de projetos e atividades financiados com receitas vinculadas ou emendas parlamentares dependerá de autorização legislativa específica, observados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 28 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência Social.

Art. 29 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por estes recursos.

Art. 30 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 31 - No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2027 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Autorizados por lei;
- II. Existirem cargos vagos a preencher;
- III. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV. Forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- V. For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33 - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 34 - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 35 - Quando a despesa total com pessoal atingir 95% do limite previsto no art. 20 da LRF, a realização de serviços extraordinários ficará restrita às situações emergenciais e essenciais, devidamente justificadas, nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública.

Art. 36 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento **no prazo máximo de dois quadrimestres**:

- I. Redução das despesas com cargos de confiança;
- II. Exoneração dos servidores não estáveis;
- III. Exoneração dos servidores estáveis.

Art. 37 - Se a despesa com pessoal atingir o limite prudencial previsto no art. 22, parágrafo único, da LRF, ficam vedados:

- I – concessão de vantagens, aumentos ou reajustes, salvo os decorrentes de sentença judicial ou determinação legal;
- II – criação de cargos, empregos ou funções;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargos, exceto reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento nas áreas essenciais;
- V – contratação de horas extras, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal somente poderá ser concedida mediante demonstração de disponibilidade financeira e respeito aos limites da LRF.

Art. 38 - O Município poderá realizar concurso público e/ou processo seletivo simplificado para atendimento das necessidades das áreas essenciais, desde que:

- I – haja previsão na Lei Orçamentária;
- II – exista cargo vago;
- III – sejam observados os limites da LRF;
- IV – seja demonstrado o impacto financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 39 - O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária, desde que os custos de implantação não superem a expectativa de arrecadação, com projeção de despesa acima da arrecadação.

Art. 40 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 41 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Território Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV. Revisão na Legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia, como também buscar transparência no que se trata de receita de contribuição da COSIP;
- VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX. Revisão das isenções das multas e juros provocados por atraso de pagamentos de tributos municipais.

Art. 42 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 43 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 44 - O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos informatizado e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 45 - Para fins do art. 16 da LRF, consideram-se despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 46 - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48 - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 49- A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 50 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:



PREFEITURA DE
**CAMPINAS
DO PIAUÍ**

O FUTURO SE FAZ COM TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO
PIAUÍ

Rua Manoel Ferreira, s/n – centro,
Campinas do Piauí

CNPJ: 06.553.978/0001-67

E-mail: prefcampinasdopiaui@gmail.com

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento do serviço da dívida;
- III. Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
- IV. Saúde e Assistência Social de caráter urgente.
- V. Limpeza Pública;
- VI. Transporte e Merenda Escolar;

Art. 51 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ - PI

CAMPINAS DO PIAUÍ (PI), 15 de abril de 2026.

JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2027

O Município de Campinas do Piauí – PI inicia o processo de elaboração de suas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 reafirmando o compromisso com uma gestão fiscal responsável, transparente e orientada às necessidades reais da população. Este documento representa uma etapa essencial na construção do orçamento municipal, servindo como base para a formulação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e para o alinhamento das ações governamentais às prioridades coletivas.

Vivemos um contexto econômico que continua exigindo atenção e prudência. No cenário internacional, persistem desafios como tensões geopolíticas, volatilidade nos preços de commodities, ajustes nas cadeias globais de produção e os impactos crescentes das mudanças climáticas sobre a agricultura e a logística. Esses fatores influenciam diretamente economias locais, especialmente municípios com forte dependência da agricultura familiar e de subsistência, como Campinas do Piauí.

No âmbito nacional, o Brasil segue em trajetória de crescimento moderado, com avanços no controle da inflação e esforços contínuos para o equilíbrio fiscal. Entretanto, questões como o custo do crédito, a necessidade de modernização administrativa e as desigualdades regionais ainda limitam a expansão econômica. A política de repasses federais, a arrecadação própria e a capacidade de investimento dos municípios permanecem como elementos centrais para o planejamento orçamentário.

No estado do Piauí, observa-se a continuidade de investimentos em infraestrutura, educação, saúde e desenvolvimento regional. O governo estadual tem buscado ampliar parcerias, fortalecer a gestão fiscal e apoiar iniciativas voltadas à inclusão produtiva, especialmente nas regiões semiáridas. Apesar dos avanços, ainda há desafios significativos relacionados à geração de emprego, à melhoria da produtividade agrícola e à ampliação do acesso a serviços públicos de qualidade.

Diante desse panorama, Campinas do Piauí precisa estabelecer diretrizes que reflitam tanto sua realidade local quanto as influências dos cenários nacional e internacional. A proposta orçamentária para 2027 deverá priorizar a sustentabilidade financeira, a eficiência na aplicação dos recursos, o fortalecimento das receitas próprias e a melhoria contínua dos serviços públicos essenciais. A gestão municipal buscará promover políticas que ampliem o bem-estar da população, incentivem o desenvolvimento econômico local e garantam maior equidade social.

Com planejamento, responsabilidade e participação social, é possível transformar desafios em oportunidades e construir um futuro mais próspero para todos os cidadãos de Campinas do Piauí.

Diante de todo o exposto, este documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração

do orçamento do mesmo exercício, além de conter direções para o desenvolvimento de programas de gestão de políticas públicas e de produção de serviços para Administração Municipal durante o exercício de 2027, dando suporte às suas ações finalísticas. Dessa forma, passamos adiante para analisar nossas metas e prioridades para cada área do município.

ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Equilibrar as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;
- Elaborar continuamente propostas para captação de transferências ou financiamento, bem como celebrando novos convênios com órgãos públicos;
- Fomentar o equilíbrio da arrecadação local, revisar e atualizar as alíquotas para cada espécie de imposto, visando à ampliação da receita tributária;
- Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário;
- Aperfeiçoar a estrutura administrativa:
 1. Coordenação mais produtiva dos programas previstos,
 2. Redução das despesas de custeio,
 3. Desenvolver programas de modernização dos serviços,
 4. Treinamento de pessoal e
 5. Informatização dos procedimentos.
- Realizar concurso público/teste seletivo, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Elaborar a Lei do Plano diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- Planejamento Participativo no Município envolvendo toda a comunidade.
- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas (pequeno empreendedor individual), como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos;

- Garantir pagamentos em dia aos funcionários Efetivos, Contratados, Fornecedores e Terceiros, atendendo e respeitando a Lei Federal 101/2.000, e Lei 4.320/64;
- Ser transparente nas Prestações de Contas, utilizando meios simplificados para dar melhor entendimento à População;
- Implantação do aplicativo aberto a população usado para enviar fotos de problemas nos bairros e comunidades e a prefeitura assume a responsabilidade de providenciar as soluções através da Ouvidoria;
- Criar o Plano de Carreira de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos Municipais;
- Criar projetos de incentivos para favorecer as famílias de Baixa Renda;
- Reestruturar o Estatuto dos Servidores;
- Organizar e implantar projeto com a nomenclatura de ruas e avenidas com as respectivas numerações das residências;

AGRICULTURA

- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais pecuários, ovino, bovinos, caprinos e suínos;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador;
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.
- Apoiar a criação de pequenas hortas familiares;
- Apoiar a Regularização de propriedades rurais;
- Assistência aos pequenos produtores com fornecimento de máquinas agrícolas para o preparo da terra;

- Incentivar pequenos hortifrutigranjeiros para abastecer a Feira Livre do Município;
- Incentivo ao pequeno produtor rural com conhecimento de um técnico agrícola;
- Aquisição de Balança para pesar os animais de pequeno e grande porte para o abate;
- Criar uma farmácia veterinária para primeiros socorros com acompanhamento do técnico;
- Apoiar os apicultores locais dando incentivo para a produção de mel no município.

SAÚDE

- Manter ações de saúde individual
 1. Consultas médica e odontológica
 2. Consultas coletivas: vigilância sanitária, epidemiológica e saneamento básico
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos;
- Capacitar os agentes comunitários de saúde com cursos e palestras
- Facilitar o acesso da equipe do PSF a zona rural do município de difícil acesso;
- Aumentar a resolutividade dos serviços de urgência e emergência através da municipalização do SAMU;
- Cumprimento do plano de saúde;
- Implantar as Campanhas de Educação na área da Saúde;
- Apoio a população de baixa renda, em tratamento de saúde na Cidade de Teresina, com a Casa de Apoio;
- Implantação do CAPS (Centro de Apoio Psicossocial);
- Construção / reforma de Postos de Saúde na Zona Rural;
- Qualificação e capacitação dos servidores da Saúde;
- Incentivar a celebração de convênios com hospitais especializados ou garantir rede pública para acesso a serviços pelos portadores de necessidades especiais, sobretudo os de baixa renda;
- Doação a pessoas de baixa renda de Óculos e prótese dentária;

- Realizar convênios com Governos Estadual e Federal para aquisição de medicamentos para distribuição gratuita a pessoas carentes do município;
- Dar condições para os servidores da área de saúde nos cursos de formação e aperfeiçoamento com o apoio do governo estadual;
- Atender com a equipe médica as comunidades;
- Ampliar o programa da família (PSF) para atender a todos que dele precisa;

OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

- Melhoria Sanitária domiciliar;
- Expandir e Melhorar a malha viária municipal com terraplanagem;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade nas Ruas e Avenidas do Município;
- Repassar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
- Implantar a taxa dos serviços de manejo de Resíduos sólidos;
- cobrança da taxa de iluminação pública;
- Aquisição de terrenos para a municipalidade;
- Construção/Reforma/Ampliação de prédios públicos.
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda, em parceria com o Governo Federal;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais através de convênio com o Gov. Federal;
- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- Realização de estudo geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;
- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;
- Agilizar a ampliação de eletrificação urbana e Rural com o Governo Federal;

- Buscar parceria com a Eletrobrás-PI para combate e prevenção de “gambiarras” na cidade;
- Buscar parceria com órgãos federais para a construção de aterro sanitário;
- Adequar os prédios públicos em condições de acesso para pessoas com necessidades especiais;
- Reestruturar os Cemitérios Públicos;
- Viabilizar recursos para poços artesianos com caixa d’água e rede de água;
- Viabilizar drenagem na rede fluvial;
- Construção de calçadas;
- Construir base para implantação de energia solar na sede da Prefeitura;
- Regularizar o sistema de coleta e o destino de lixo urbano;
- Ampliação do programa de manutenção de estradas vicinais;
- Destinação de um poço tubular exclusivamente para o abastecimento de carros pipas.

EDUCAÇÃO

- Ampliar a oferta de vagas na pré-escola, no ensino fundamental e EJA através do FUNDEB;
- Municipalizar crescentemente (expandir a rede municipal) o ensino, formar quadros docentes; buscar uma escola pública de qualidade para todos;
- Garantir de padrões básicos de funcionamento escolar, ampliando, reformando e construindo unidades escolares, incluindo creches através de parcerias com o FNDE;
- Assegurar a qualidade da informação e da avaliação educacional;
- Desenvolver profissionalmente os docentes da educação básica;
- Informatizar as escolas públicas, através de parceria com o MEC;
- Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural, inclusive ampliando a frota de ônibus através do FNDE.
- Adquirir e ofertar merenda escolar entre os alunos do ensino infantil, EJA e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

- Buscar e participar de eventos esportivos entre as escolas da rede municipal e estadual.
- Adequar os prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais.
- Implantar tecnologia para mapeamento e monitoramento das rotas bem como controle de usuários efetivos do transporte Escolar;
- Implantar processo e/ou tecnologia que controle e monitore os alunos desde o transporte escolar até sua efetiva presença na escola, informando aos pais de forma automática sobre sua chegada;
- Implantar tecnologia para correção automática de provas e de outros tipos de avaliações objetivas padronizadas, possibilitando avaliar a qualidade do ensino do município em larga escala;
- Aumentar a comunicação e a transparência com a comunidade, facilitando o controle social.
- Implantar ferramentas, processos e metodologias que melhorem o IDEB do município a partir da redução da evasão, do abandono e da melhoria do fluxo escolar.
- Adquirir ônibus escolar adaptado para transporte de crianças com dificuldade de locomoção;
- Construir escola com quadra poliesportiva para oferta de Ensino Integral;
- Implantar laboratórios de informática nas escolas municipais com intenção do Ensino de tempo Integral;
- Distribuição de kits escolares;
- Melhorar a merenda escolar com café da manhã para as crianças da zona rural que precisam se deslocar para zona urbana;
- Reformular o PCCS dos profissionais da educação;
- Instituir o programa de atividades complementares para os alunos do ensino fundamental com atividades esportivas, recreativas e culturais;
- Capacitação e aperfeiçoamentos para os professores;
- Educação de Jovens e Adultos (EJA): melhorar, cada vez mais, os programas que atendem a esta população, dando suporte à profissionalização através da conclusão escolar;

- Potencializar o papel das escolas nas campanhas educativas sobre temáticas de segurança, da cidadania, paz social, do meio ambiente, de saúde, de trânsito entre outras;
- Construir e equipar creches na sede do Município;
- Contratação de equipe multidisciplinar para atender os alunos neurodivergentes;
- Incentivar os professores e alunos que se destacarem no ano letivo e principalmente os alunos do 2º ano do Fundamental I e alunos do 9º ano Fundamental II.

AÇÕES PRIORITÁRIAS E EMERGENCIAIS

- **Construir área de convivência coletiva na Escola São Francisco (1º aos 5º anos) – Sede;**
- **Adequar a área coberta para funcionamento do refeitório na Escola São Francisco (1º aos 5º anos) – Sede;**
- **Construir ao menos 2 salas de aulas para atender a demanda do Tempo Integral;**
- **Construir uma sala para funcionar a Sala de AEE;**
- **Adaptar (dividir) a sala de direção e secretaria.**
- **Climatizar todas as salas de aula da na Escola São Francisco (1º aos 5º anos) – Sede ou colocar janelões até o início do verão.**
- **Construir Duas salas de aulas ou adaptar três salas de aulas para funcionamento da Escola de Tempo Integral no Nelson de Moura Fé – Salinas;**
- **Construir área de convivência coletiva para funcionamento de refeitório /recreação no Nelson de Moura Fé – Salinas;**
- **Instituir equipe Multiprofissional (psicólogo, assistente social e psicopedagogo) por escola ou com atuação itinerante;**
- **Aquisição ou aluguel de transporte para manter as necessidades de visitas da equipe técnica e pedagógica (secretário, supervisão, coordenações de rede, SEMEC**
- **Desmembramento da Escola São Francisco de Assis (Educação Infantil / Ensino Fundamental).**
- **Criação do Centro de Educação Infantil São Francisco de Assis – CEMEI.**
- **Criação da UEx São Francisco de Assis.**

- Criar política de bonificação para alunos trabalhadores da EJA.
- Garantir Assessoria Especializada para a educação com foco no fortalecimento de projetos e programas, suporte as equipes técnicas, Conselhos escolares, PDDE e outros.

CULTURA e TURISMO

- Democratizar o acesso a Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, garantindo despesas com eventos (festejos, Aniversário da Cidade e demais datas comemorativas);
- Incentivo a criação de grupos artísticos e culturais locais;
- Estimular o turismo local e promover a valorização da cultura municipal;
- Criar e reconhecer o festival de sanfona como cultura do município;
- Reconhecer e incentivar os artesãos do município.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto (Lei 8.069/92), conjugando: (I) Políticas Sociais Básicas; (II) Assistência Social; (III) Proteção Especial; e (IV) Garantia de Direitos;
- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços socioeducativos e prevenção jurídico-legal;
- Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;
- Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;
- Programar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco, como:
 1. Violência familiar;
 2. Abuso sexual;
 3. Prostituição;
 4. Uso de drogas;
 5. Exploração no trabalho infantil;
 6. Exploração com trabalho escravo;

- Implantar programa local de amparo às Crianças Carentes.
- Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município (Bolsa Família).
- Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dentro do Município.
- Implantar programa local de amparo aos Idosos e Portadores de necessidades especiais.
- Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes em situação de calamidade pública;
- Dar cumprimento aos planos de Assistência Social com a Saúde em parceria;
- Promover manutenção dos Programas de Assistência já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflitivas e na promoção de soluções de autossustentação dos segmentos vulneráveis;
- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;
- Adquirir veículo para o deslocamento da Assistente Social em visitas a Zona Rural;
- Criar o Espaço Cidadão (emissão de documentos para famílias carentes);
- Implantação do Centro de Convivência de idosos;
- Criação de uma Loja de Produtos Artesanais para venda dos produtos produzidos nos cursos realizados pela assistência social;
- Dar continuidade aos programas sociais;
- Fortalecer a organização institucional e a gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) com a ampliação de serviços e a valorização dos trabalhadores;
- Aprimorar a gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) na perspectiva de consolidar o direito socioassistencial;
- Aperfeiçoar as práticas de intersetorialidade com outras políticas sociais e econômicas, de forma a garantir a inclusão social e melhoria das condições de vida da população;
- Promover políticas pública de inclusão social de forma a garantir geração de emprego e renda as famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal;

- Ofertar proteção social, promoção de direitos oportunizando à garantia da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- Valorizar os conhecimentos adquiridos pelos idosos através do tempo, resgatando a cultura popular;
- Assegurar os direitos sociais do Idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

SEGURANÇA PÚBLICA

-
- Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Pública para fortalecer a segurança dentro do Município.
- Implantação da vigilância municipal se houve disponibilidade de passar para o governo Federal com ajuda financeira;
- Dar condições através de parcerias com Governo de Estado no aparelhamento da Delegacia;
- Instalação de câmeras de segurança nos pontos estratégicos como entrada e saída da cidade, lotérica e posto bancário monitorados pela polícia militar para agilizar as intervenções;
- Incentivar através de convênios com Governo de Estado combate ao consumo de Drogas;
- Regulamentar as realizações de festas e eventos, com respeito à lei do silêncio determinando locais e horários para evitar transtornos à população.

ESPORTES, TURISMO E LAZER

- Iluminação do campo de futebol;
- Construir um centro de lazer;
- Distribuição de uniformes para as equipes municipais de Futebol;
- Apoiar e incentivar 100% o esporte amador;
- Realização de campeonatos de futebol no município;
- Realização de jogos Interescolares;
- Criação do projeto municipal aluno bom de nota, bom de bola;

- Criação do Campeonato de jogos de férias no período de julho e dezembro;
- Criação da escolinha de futebol.

AÇÕES A SER INCLUIDAS

- Reforma da quadra esportiva Afranio Cesar do Nascimento;
- Construção de uma quadra esportiva na sede;
- Ampliação do estádio municipal Luiz Cambirimba;
- Aquisição de uma crataca .
- Aquisição ou aluguel de transporte para manter as necessidades de viagens da secretaria, para (secretário e equipes do esporte);
- Aquisição de equipamento para estruturação da secretaria de esportes na sede.

DIREITOS CIVIS

- Convenio com os órgãos para fornecimento de carteira de identidade. Carteira do trabalho, CPF e certidão de nascimento e óbito.
- Fortalecer o Controle Interno do Município.
- Implantar a Ouvidoria do município;
- Incentivo a criação da brigada voluntária de bombeiros;

CAMPINAS DO PIAUÍ - PI, 15 de abril de 2026.

JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

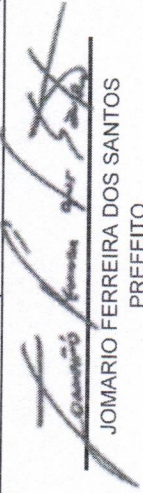
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
06553978/0001-67

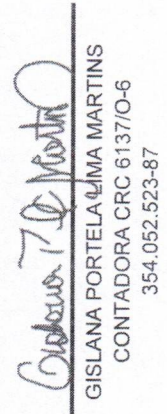
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

PPA - Ciclo de 2026 a 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei:

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029			e(RCL)X100	e(RCL)X100
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/(RCL)X100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/(PIB)X100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/(PIB)X100)		
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	66.299.607,03	63.707.292,40	396.802,62	68.686.392,88	66.213.682,74	403.026,96	71.090.416,63	68.602.252,05	408.953,66	130,33	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	64.449.588,03	61.929.609,14	365.730,27	66.766.773,20	64.366.061,35	391.780,92	69.106.715,26	66.687.980,23	397.542,24	126,69	
Receitas Primárias Correntes	58.264.845,41	55.986.639,95	348.714,64	60.362.379,84	58.189.334,17	354.184,65	62.475.063,14	60.288.435,93	359.393,10	114,53	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.820.137,80	1.748.970,41	10.893,51	1.885.652,76	1.817.778,90	11.064,39	1.951.660,96	1.883.352,82	11.227,10	3,58	
Transferências Correntes	56.004.751,51	53.814.955,73	335.187,99	58.020.922,56	55.932.169,35	340.445,83	60.051.654,85	57.949.846,93	345.452,24	110,09	
Demais Receitas Primárias Correntes	439.956,10	422.753,82	2.633,13	455.794,52	439.365,92	2.674,44	471.747,33	455.236,17	2.713,77	0,86	
Receitas Primárias de Capital	6.184.742,62	5.942.919,18	37.015,64	6.407.393,35	6.176.727,19	37.596,27	6.631.652,12	6.399.544,30	38.149,14	12,16	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	66.299.607,03	63.707.292,40	396.802,62	68.686.392,88	66.213.682,74	403.026,96	71.090.416,63	68.602.252,05	408.953,65	130,33	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	64.333.184,55	61.817.757,03	385.033,60	66.648.179,19	64.249.808,74	391.073,32	68.981.900,47	66.567.533,95	396.824,23	126,46	
Despesas Primárias Correntes	49.417.684,89	47.485.453,41	295.764,45	51.196.721,55	49.353.639,57	300.403,88	52.988.606,80	51.134.005,56	304.821,45	97,14	
Pessoal e Encargos Sociais	26.461.866,21	25.427.197,63	158.374,00	27.414.483,03	26.427.561,64	160.858,29	28.373.989,94	27.380.900,29	163.223,78	52,02	
Outras Despesas Correntes	22.955.828,68	22.058.255,78	137.390,45	23.792.238,51	22.926.077,93	139.545,59	24.614.616,86	23.753.105,27	141.597,67	45,12	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	14.816.999,91	14.237.655,21	88.679,63	15.350.411,91	14.797.797,08	90.070,68	15.887.676,32	15.331.607,65	91.395,21	29,13	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	98.499,75	94.648,41	589,52	102.045,74	98.372,09	598,77	105.617,34	101.920,73	607,57	0,19	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-III)	116.403,48	111.852,10	696,67	120.594,01	116.252,62	707,60	124.814,80	120.446,28	718,01	0,23	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)-(III-IV)	116.403,48	111.852,10	696,67	120.594,01	116.252,62	707,60	124.814,80	120.446,28	718,01	0,23	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	989.883,99	951.179,53	5.924,45	1.025.519,81	988.601,10	6.017,38	1.061.413,01	1.024.263,55	6.105,87	1,95	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada(DC)	857.599,86	824.067,71	5.132,73	888.473,45	856.488,41	5.213,24	919.570,03	887.365,07	5.289,90	1,69	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-2.412.394,49	-2.318.099,87	-14.438,16	-2.489.240,69	-2.409.268,03	-14.664,64	-2.586.714,12	-2.496.179,12	-14.880,29	-4,74	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	601.449,32	577.932,65	3.599,67	623.101,50	600.669,84	3.656,13	644.910,05	622.338,20	3.709,90	1,18	


JOMARIO FERREIRA DOS SANTOS
PREFEITO
017.542.783-61


GISLANE PORTELA LIMA MARTINS
CONTADORA CRC 6137/O-6
354.052.523-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

06553978/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

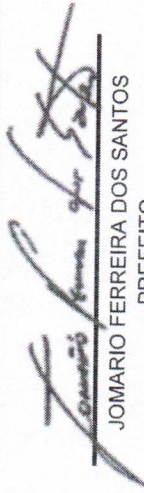
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

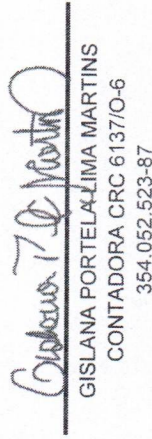
Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	%(c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	37.391.505,83	232,030,64	68,92	47.985.755,89	297,772,59	102,73	10.594.250,06	28,33
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	37.138.998,12	230,463,72	68,46	47.043.009,23	291,922,44	100,71	9.904.011,11	26,67
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	39.075.315,81	242,479,42	72,03	45.572.129,17	282.794,99	97,56	6.496.813,36	16,63
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	38.737.862,77	240,385,37	71,40	44.970.679,88	279,062,73	96,27	6.232.817,11	16,09
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-1.598.864,65	-9,921,65	-2,95	2.072.329,35	12,859,71	4,44	3.671.194,00	-229,61
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-1.598.864,65	-9,921,65	-2,95	2.072.329,35	12,859,71	4,44	3.671.194,00	-229,61
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	2.060.498,50	12,786,29	4,41	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)		0,00	0,00	-3.615.293,13	-22,434,47	-7,74	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha		0,00	0,00	-2.230.934,01	-13,843,92	-4,78	0,00	0,00

R\$ 1,00


JOMARIO FERREIRA DOS SANTOS
PREFEITO
017.542.783-61


GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
CONTADORA CRC 6137/O-6
354.052.523-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
06553978/0001-67
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	%	%	%	%	%	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	33.390.558,66	37.391.505,83	64.861.925,00	66.299.607,03	68.686.392,88	71.090.416,63	11,98	73,47	2,22	3,60	3,50	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	33.067.774,78	37.138.999,12	63.389.922,15	64.449.595,03	66.769.773,20	69.106.715,26	12,31	70,68	1,67	3,60	3,50	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	32.901.642,81	39.075.315,81	64.861.925,00	66.299.607,03	68.686.392,88	71.090.416,63	18,76	65,99	2,22	3,60	3,50	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	32.915.764,36	38.737.862,77	63.011.479,84	64.333.184,55	66.649.179,19	68.981.900,47	17,69	62,66	2,10	3,60	3,50	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	152.010,42	-1.598.864,65	378.442,31	116.403,48	120.594,01	124.814,80	-1,151,81	8,02	-0,43	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	152.010,42	-1.598.864,65	378.442,31	116.403,48	120.594,01	124.814,80	-1,151,81	8,02	-0,43	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	6.826.084,55	0,00	1.461.609,33	857.599,86	868.473,45	919.570,03	0,00	0,00	-41,33	3,60	3,50	3,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	1.425.851,60	0,00	2.836.285,84	-2.412.394,49	-2.409.240,69	-2.496.714,12	0,00	0,00	-185,05	3,60	3,50	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	653.035,71	0,00	-409.090,27	601.449,32	623.101,50	644.910,05	0,00	0,00	-247,02	3,60	3,50	3,50

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	%	%	%	%	%	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	33.240.301,17	36.079.063,98	62.591.757,63	63.707.292,40	66.213.682,74	68.602.252,05	8,54	73,49	1,78	3,93	3,61	3,61
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	32.918.969,78	35.835.419,29	61.171.274,87	61.929.609,14	64.366.061,36	66.687.980,23	8,86	70,70	1,24	3,93	3,61	3,61
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	32.763.585,42	37.703.772,22	62.591.757,63	63.707.292,40	66.213.682,74	68.602.252,05	15,11	66,01	1,78	3,93	3,61	3,61
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	32.767.643,42	37.378.163,79	60.806.078,05	61.817.757,03	64.249.808,74	66.567.533,95	14,07	62,68	1,66	3,93	3,61	3,61
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	151.326,36	-1.542.744,50	365.196,83	111.852,10	116.252,62	120.446,28	-1,119,48	8,02	-0,42	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	151.326,36	-1.542.744,50	365.196,83	111.852,10	116.252,62	120.446,28	-1,119,48	8,02	-0,42	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	6.795.367,17	0,00	1.410.453,00	824.067,71	856.488,41	887.385,07	0,00	0,00	-41,57	3,93	3,61	3,61
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	1.419.435,27	0,00	2.737.015,84	-2.318.069,87	-2.409.268,03	-2.496.179,12	0,00	0,00	-184,69	3,93	3,61	3,61
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	650.097,05	0,00	-394.772,11	577.932,65	600.669,84	622.338,20	0,00	0,00	-246,40	3,93	3,61	3,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

06553978/0001-67
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						R\$ 1,00	%
	2024	2025	2026	2027	2028	2029		


JOMARIO FERREIRA DOS SANTOS
PREFEITO
017.542.783-61


GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
CONTADORA CRC 6137/O-6
354.052.523-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

06553978/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

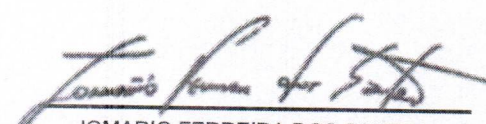
Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

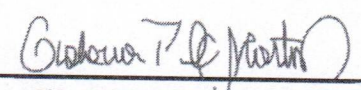
R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	7.143.759,05	0,00	7.143.759,05	0,00	7.143.759,05	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	21.193.808,20	0,00	18.765.205,70	0,00	24.029.169,97	0,00
TOTAL	28.337.567,25	0,00	25.908.964,75	0,00	31.172.929,02	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



JOMARIO FERREIRA DOS SANTOS
PREFEITO
017.542.783-61



GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
CONTADORA CRC 6137/O-6
354.052.523-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

06553978/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

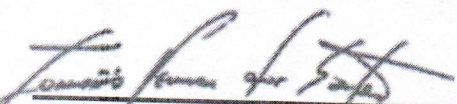
R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS		2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00

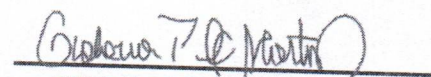
DESPESAS EXECUTADAS		(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos		0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO		(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR(III)		0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23126], PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ



JOMARIO FERREIRA DOS SANTOS
PREFEITO
017.542.783-61



GISLANA PORTELLA LIMA MARTINS
CONTADORA CRC 6137/O-6
354.052.523-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

06553978/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

06553978/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

				R\$ 1,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO		SALDO ANTERIOR		
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

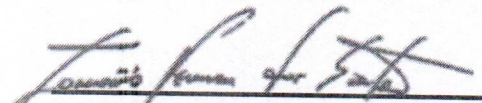
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
06553978/0001-67
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23126], PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ



JOMARIO FERREIRA DOS SANTOS
PREFEITO
017.542.783-61



GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
CONTADORA CRC 6137/O-6
354.052.523-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

06553978/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP:	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VI) + (VII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00


BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

ONTE: SCPI - Contabilidade [23126], PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ


JOMARIO FERREIRA DOS SANTOS
 PREFEITO
 017.542.783-61


GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
 CONTADORA CRC 6137/O-6
 354.052.523-87

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO	
	PREVIDENCIÁRIA (a)	PREVIDENCIÁRIA (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	DO EXERCÍCIO	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	--

PLANO FINANCEIRO

SALDO ANTERIOR

2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00

2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

06553978/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

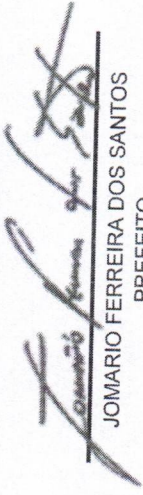
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2027


Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
FONTE: SCPI - Contabilidade [23126], PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ						

R\$ 1,00


JOMARIO FERREIRA DOS SANTOS
PREFEITO
017.542.783-61


GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
CONTADORA CRC 6137/O-6
354.052.523-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

06553978/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23126], PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ


 JOMARIO FERREIRA DOS SANTOS
 PREFEITO
 017.542.783-61


 GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
 CONTADORA CRC 6137/O-6
 354.052.523-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

06553978/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

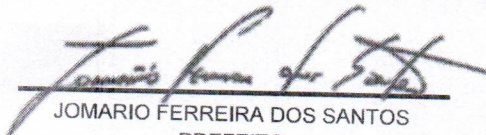
2027

Ano LDO: 2027


ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	300.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	300.000,00
Demandas Judiciais	170.000,00	Anulação da reserva de contingências	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	130.000,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	500.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	500.000,00
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Anulação da Reserva de Contingências	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	Reavaliação de investimentos	300.000,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00



JOMARIO FERREIRA DOS SANTOS
PREFEITO
017.542.783-61



GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
CONTADORA CRC 6137/O-6
354.052.523-87

Ofício nº 86/2026

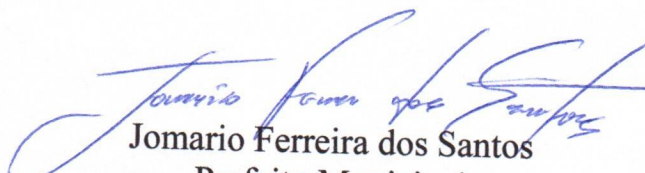
Campinas do Piauí, 30 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

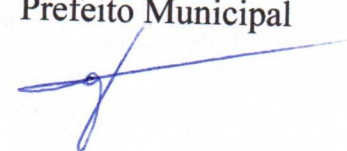
Venho através deste, encaminhar Projeto de Lei nº 11/2026– LDO, que inicia o processo de suas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027.

Sem mais para o momento reiteramos o apreço.

Atenciosamente,



Jomario Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal



Ruydglan Rodrigues da Costa
CPF 947.959.163-49
Presidente da Câmara Municipal
Campinas do Piauí - PI

RECIBI
30/04/26